

LEI Nº 266/1970

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa o limite da **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1971 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CONSIDERANDO que o Legislativo Municipal comunicou por intermédio do ofício nº 25/70/GT, enviado em 1º de dezembro de 1970, a rejeição da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1971.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Emenda Constitucional nº 01/69 e o artigo 35 da Constituição do Estado do Paraná que diz: O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Governo e pelos Prefeitos a Assembléia Legislativa e as Câmaras Municipais, respectivamente, até três meses antes do início do exercício seguinte, sendo promulgado como lei, se até 30 dias antes do encerramento do exercício financeiro, a Assembléia legislativa ou as Câmaras Municipais, não o devolverem para sanção.

CONSIDERANDO que este Executivo não recebeu a proposta orçamentária para sancioná-la;

CONSIDERANDO que o ato da Câmara Municipal infringiu o artigo 35 da Constituição Estadual, juntamente com o artigo 66 da emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969;

PROMULGUE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1971, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa o limite da despesa em Cr\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 695.670,00
Receita Tributária	Cr\$ 34.540,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 300,00
Transferências Correntes	Cr\$ 650.330,00
Receitas diversas	Cr\$ 10.500,00
Receitas de Capital	Cr\$ 129.330,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 4.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 125.330,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA Cr\$ 825.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadro analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	Cr\$ 16.000,00
Prefeitura	Cr\$ 809.000,00
Gabinete de Prefeito	Cr\$ 44.820,00
Secretaria	CR\$ 37.530,00
Serviço de Fazenda	CR\$ 86.890,00
Serviço de Rodoviário Municipal	Cr\$ 252.690,00
Serviço de Educação/Cultura	CR\$176.810,00
Serviço de Saúde	CR\$ 44.020,00
Serviços Urbanos	CR\$166.240,00

TOTAL..... Cr\$ 825.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada;
- II. Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), transferências correntes) 3.2.3.0, 3.2.5.0 e 3.2.7.0), investimentos (4.1.0.0), e inversões financeiras (4.2.0.0),
- III. Abrir créditos suplementares, a fim de atender o disposto na legislação Federal, desde que haja superávit na arrecadação do Fundo de participação dos Municípios e até o limite deste.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1971.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1970.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal